PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 2.004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: Dá a nominação a quaisquer das ruas projetadas e localizadas neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas a quaisquer das ruas projetadas e localizadas neste Município de:

I – "Rua MANEOL FRANCISCO DE LUCENA"

II – Rua "JOÃO ANTONIO DE LUCENA"

III – Rua "GENÉSIO BEZERRA VASCONCELOS"

IV – Rua "AZARIAS GOMES DA SILVA"

V – Rua "JOÃO ANTÔNIO DA SILVA"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de novembro de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO –